



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO JURÍDICO / D. N 00085

LEI Nº 1.439, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1 980

"INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI 1.078, DE  
16 DE DEZEMBRO DE 1 971".

PROFESSOR JOÃO BASTOS SOARES, PREFEITO MUNICIPAL  
DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LE  
GAIS;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE  
PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA ACRESCIDO AO ARTIGO 9º, DA LEI  
Nº 1.078, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1 971, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME  
JURÍDICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, O SEGUINTE INCI  
SO,

"ART. 9º - ...

..... - ...

VII - TRANSPOSIÇÃO."

ARTIGO 2º - FICA ACRESCIDO AO TÍTULO II DO PROVI-  
MENTO E DA VACÂNCIA - CAPÍTULO I - DO PROVIMENTO, A SEGUINTE  
SEÇÃO, QUE SERÁ A DE ORDEM IX, DA LEI Nº 1.078, DE 16 DE DEZEMBRO  
DE 1 971, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚ  
BLICOS DO MUNICÍPIO:

TÍTULO II

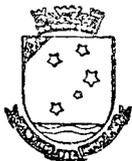
DO PROVIMENTO E DA VACÂNCIA

CAPÍTULO I

DO PROVIMENTO

.....

ARTIGO 65-A - TRANSPOSIÇÃO É O INSTITUTO QUE OBJETIVA  
A ALOCAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS DO SERVIÇO PÚBLICO



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO JURÍDICO / D. N. 00086

DE ACORDO COM APTIDÕES E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, ME  
DIANTE A PASSAGEM DO FUNCIONÁRIO DE UM PARA OUTRO  
CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, PORÉM DE CONTEÚDO OCUPACIONAL DIVERSO.

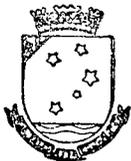
ARTIGO 66-A - A TRANSPOSIÇÃO EFETUAR-SE-Á MEDIANTE PROCESSO SELETIVO ESPECIAL, RESPEITADAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO, CONDIÇÕES, REQUISITOS DO CARGO A SER PROVIDO E 5 (CINCO) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NA FUNÇÃO DO CARGO QUE VENHA PLEITEAR, NA FORMA PREVISTA EM REGULAMENTO.

§ ÚNICO - FICA ASSEGURADO AO FUNCIONÁRIO QUE SE UTILIZAR DO INSTRUMENTO DA TRANSPOSIÇÃO O DIREITO DE SER CLASSIFICADO NO PADRÃO DO NOVO CARGO, NO GRAU DE IGUAL VALOR, OU NÃO HAVENDO ESTE, NO VALOR DE IMEDIATAMENTE SUPERIOR AO DO PADRÃO DO ANTIGO CARGO.

ARTIGO 67-A - ANTES DA ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO, PARTE DAS VAGAS DE DETERMINADAS CLASSES PODERÁ SER RESERVADA PARA TRANSPOSIÇÃO.

ARTIGO 68-A - QUANDO O NÚMERO DE CANDIDATOS HABILITADOS PARA PROVIMENTO MEDIANTE TRANSPOSIÇÃO FOR INSUFICIENTE PARA PREENCHER AS VAGAS RESPECTIVAS, REVERTERÃO ESTAS PARA OS CANDIDATOS HABILITADOS PARA PROVIMENTO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO.

§ ÚNICO - O MESMO PROCEDIMENTO DE REVERSÃO DE VAGAS SERÁ ADOTADO QUANDO O NÚMERO DE CANDIDATOS HABILITADOS PARA PROVIMENTO EM CONCURSO PÚBLICO FOR INSUFICIENTE PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS QUE LHE FOREM DESTINADAS.



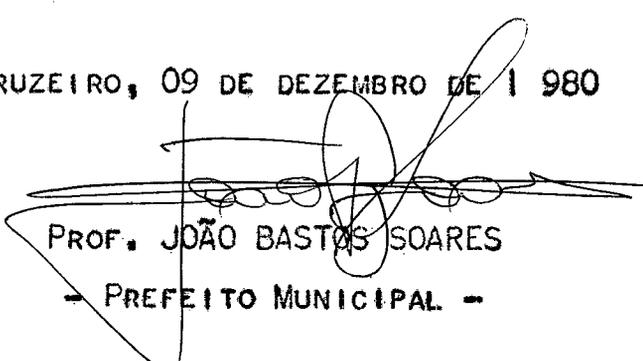
# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO JURÍDICO / D. N: 00087

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CRUZEIRO, 09 DE DEZEMBRO DE 1980

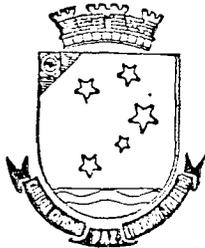
  
PROF. JOÃO BASTOS SOARES

- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CRUZEIRO, EM 09 DE DEZEMBRO DE 1980.

  
SALMA LUZIA DE SOUZA

-AUXILIAR DA PROCURADORIA-



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Cruzeiro

Protocolo nº 1844/80

Livro 414 - F. 287

Data 17/12/1980

Ofício nº 115/80 - PROJUR -

CRUZEIRO, 17 DE DEZEMBRO DE 1980

SENHOR PRESIDENTE:

TENHO A ELEVADA HONRA DE ME DIRIGIR A V. EXCIA., A FJM DE REMETER CÓPIA DAS LEIS N.ºS 1.439, 1.440, 1.441 E 1.442.

NA OPORTUNIDADE, RENOVO A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE,

  
PROF. JOÃO BASTOS SOARES

- PREFEITO MUNICIPAL -

Ao

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

DR. PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

CRUZEIRO - SP